



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE PROCEDE À QUINTA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 154/2005, DE 6 DE SETEMBRO, TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2009/118/CE, DA COMISSÃO, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009, QUE ALTERA OS ANEXOS II A V DA DIRECTIVA N.º 2000/29/CE, DO CONSELHO, DE 8 DE MAIO, RELATIVA ÀS MEDIDAS DE PROTECÇÃO CONTRA A INTRODUÇÃO NA COMUNIDADE DE ORGANISMOS PREJUDICIAIS AOS VEGETAIS E PRODUTOS VEGETAIS E CONTRA A SUA PROPAGAÇÃO NO INTERIOR DA COMUNIDADE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	<u>4602</u> Proc. Nº <u>08-06</u>
Data:	<u>09/12/09</u> Nº <u>118/11K</u>

PONTA DELGADA, 9 DE DEZEMBRO DE 2009



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 9 de Dezembro de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2009/118/CE, da Comissão, de 9 de Setembro de 2009, que altera os anexos II a V da Directiva n.º 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de Maio, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto de decreto-lei pretende transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2009/118/CE, da Comissão, de 9 de Setembro, que alte-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ra os anexos II a V da Directiva n.º 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de Maio, relativa às medidas de protecção fitossanitária destinadas a evitar a introdução e dispersão de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais na Comunidade, e suas alterações.

Assim, os anexos II, III, IV e V do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, alterado pelos Decretos-lei n.º 193/2006, de 26 de Setembro, 16/2008, de 24 de Janeiro, 4/2009, de 5 de Janeiro, e 243/2009, de 17 de Setembro, são alterados pelo presente diploma.

A Subcomissão Permanente de Economia deliberou por unanimidade, não ter nada a opor.

O Relator

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego